

RECOMENDAÇÃO Nº 01900.000.022/2021

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01900.000.022/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 13 da Portaria GM /MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que assim dispõe:

Art. 13 Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com o responsável por SAA ou SAC, conforme estabelecido neste Anexo e:

1 - no Programa Vigiágua;

2 - na Diretriz nacional do plano de amostragem da vigilância da qualidade da água para consumo humano;

3 - na Diretriz para Atuação em Situações de Surtos de Doenças e Agravos de Veiculação Hídrica; (...)

III - manter atualizados no Sisagua os dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo; (...)

IX - inserir, no Sisagua, os dados do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

X - analisar as informações disponíveis sobre as formas de abastecimento de água para consumo humano, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos dispositivos deste Anexo e, quando identificadas não conformidades, proceder com as ações cabíveis, dentre outras ações:

1 - comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas;

2 - informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; 3 - comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO que, através do Programa Água de Primeira, foi possível realizar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano, através do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano -Siságua;

CONSIDERANDO que no Município de Olinda, no ano de 2023 houve 2 (duas) contaminações por e. coli em locais não especificados, nos meses de janeiro e junho, e no ano de 2022 foram encontradas 14 amostras contaminadas com e. coli (13 sem local identificado e 1 no USF Alto da Bondade) conforme planilhas constantes dos autos;

CONSIDERANDO que foi constatado que a planilha do Siságua não está sendo alimentada corretamente, com ausência de alguns meses, bem como redução do número de amostras a serem analisadas;

CONSIDERANDO que, conforme dados do Siságua, o município de Olinda apenas cumpriu com 29% (vinte e nove por cento) da sua obrigação acerca do monitoramento da qualidade da água, percentual muito pequeno que, além de não cumprir com o designado pela legislação, impossibilita a correta aferição da qualidade da água;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece os parâmetros mínimos para análise da água, o que não vem sendo cumprido pelo Município de Olinda, o qual ainda deve garantir o devido preenchimento do SISÁGUA;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01900.000.022/2021:

RECOMENDAR ao Município de Olinda, por sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

1. Insira, no Siságua, os dados do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano no Município;

2. Mantenha atualizados no sistema os dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo conforme o art. 13, incisos III e IX da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;

3. Informe as providências adotadas em face da situação verificada. Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça quanto ao seu cumprimento. Publique-se, com os encaminhamentos necessários.

Olinda, 14 de maio de 2024.
Maisa Silva Melo de Oliveira

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

Publicada no D.O. de 15/05/24